

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.856, DE 2013

Institui o Dia Nacional de Doação de Cordão Umbilical.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Tia Eron

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional de Doação de Cordão Umbilical, em oito de outubro de cada ano.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, exige a realização documentada de consultas e audiências públicas com associações ou organizações vinculadas aos segmentos interessados. No entanto, como bem apontou o Senado Federal, o projeto é anterior à lei mencionada. Assim, entende-se que fica dispensado seu cumprimento.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.856, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada TIA ERON
Relatora